

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO PARA TITULARES DO CARTÃO MILLENNIUM REFEIÇÃO

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1 - Para efeitos das presentes Condições Gerais de Utilização, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nelas usados iniciados com letra maiúscula, independentemente da sua forma singular ou plural, e a seguir indicados têm o significado seguinte:

App Millennium: significa uma aplicação digital para acesso remoto, via canal mobile, aos serviços do Banco, cuja utilização pelo Titular está sujeita ao disposto na cláusula 11.

Banco: Banco Comercial Português, S.A., adiante designado por “Banco” ou “Millennium bcp”, emissor do Cartão Millennium Refeição.

Cartão ou Cartão Millennium Refeição: instrumento de pagamento da marca de pagamento Multibanco, com a natureza de vale de refeição, que armazena eletronicamente o valor monetário objeto de prévio Carregamento, destinado a ser utilizado exclusivamente no pagamento de produtos e serviços em comerciantes do ramo alimentar (Estabelecimentos), presencialmente ou através de plataformas eletrónicas que incluam esses mesmos Estabelecimentos. Não permite transferências, levantamentos em numerário, reembolsos, nem nenhuma forma de conversão em numerário.

Carregamento: execução, por parte do Banco, do pedido efetuado pela Empresa para armazenamento de um certo valor monetário no Cartão exclusivamente a título de pagamento de Subsídio de Refeição ao Titular.

Conta-Cartão: é um registo contabilístico e eletrónico relativo a cada Cartão que regista os respetivos Carregamentos, operações de pagamento efetuadas com o Cartão e o respetivo Saldo Disponível.

Contrato com a Empresa: o contrato celebrado entre o Banco e a Empresa para prestação, pelo Banco, dos serviços associados ao Programa Cartão Millennium Refeição, subscrito através das Condições Gerais de Utilização para Clientes.

Condições Gerais de Utilização para Titulares: são as cláusulas destas Condições Gerais de Utilização do Cartão Millennium Refeição que estipulam os termos e procedimentos relativos à adesão e utilização pelos Titulares do Cartão.

Contactless: é uma funcionalidade do(s) Cartões que apresentem o símbolo respetivo, bem como, de telemóveis com tecnologia NFC compatível e de smartwatches, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação do Cartão ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem necessidade de o introduzir nesse terminal, ou por aproximação do

Telemóvel/smartwatch do Titular ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), e podendo ser dispensada a introdução de PIN.

Credenciais de Segurança Personalizadas ou Credenciais de Segurança Personalizadas do Titular: designam os códigos secretos e os demais elementos e dispositivos do Titular elencados nas alíneas da cláusula 12.1, com o significado e efeitos previstos na cláusula 12.2.

Empresa: entidade empresarial que contrata o Banco para prestar os serviços incluídos no Programa.

Endereço Eletrónico do Titular ou Endereço de Correio Eletrónico: estas expressões designam o endereço de correio eletrónico do Titular que será registado no Banco para efeitos de troca de comunicações por e-mail relativas ao presente contrato.

Estabelecimento(s): restaurante, loja ou ponto de venda em território nacional, físico ou eletrónico, pertencentes ao setor da restauração e alimentação com respetivo código CAE e aderente à rede Multibanco.

Extrato do Cartão: tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 7.4.

Número de Telemóvel do Titular: um número de telemóvel pertencente ao Titular, informado e registado no Banco para efeito de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular e que deverá ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular nos Meios de Comunicação à Distância do Banco (sujeito ao disposto na cláusula 11) e na aplicação MB WAY.

Partes: o Banco e o Titular.

Pedido de Ativação: É o pedido do Titular dirigido ao Banco para começar a usar o Cartão. O Pedido de Ativação pressupõe e integra a confirmação dos dados pessoais do Titular e a celebração do presente contrato entre o Titular e o Banco, segundo as formalidades elencadas nas alíneas da cláusula 5.3 e segundo o previsto na cláusula 5.4.

PIN: é um código secreto necessário para o acesso e autenticação de transações e pagamentos com o Cartão nas Caixas Automáticas (ATM) e em Terminais de Pagamento Automático (TPA). Integra o elenco de Credenciais de Segurança Personalizadas.

Programa Cartão Millennium Refeição ou Programa: conjunto integrado dos serviços prestados pelo Banco objeto do Contrato com a Empresa, que permitem, nomeadamente, a emissão, gestão, Carregamento e utilização do Cartão, tudo com vista a possibilitar à Empresa pagar o Subsídio de Refeição aos seus

trabalhadores através do Cartão que assume a natureza de vale de refeição.

Saldo Disponível ou **Saldo**: o valor correspondente à diferença entre o total dos montantes movimentados a crédito e o total dos montantes movimentados a débito na Conta-Cartão.

Serviço MB WAY ou **MB WAY**: aplicação da SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS) destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows que permite ao Titular associar o Cartão ao Número de Telemóvel do Titular para realização de Transações MB WAY, nos termos aqui previstos nas disposições da cláusula 10.

Sistema de Pagamentos: sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, entidade processadora e pelos sistemas de pagamentos nacionais e internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

Subsídio de Refeição: Benefício de cariz social, em princípio de natureza não retributiva, atribuído pela Empresa ao Titular, com o propósito exclusivo de comparticipação dos custos resultantes da necessidade de aquisição de refeições / bens alimentares em dias de prestação efetiva de trabalho, ao qual poderão estar associadas especificidades de natureza fiscal e previdencial, de acordo com a legislação em vigor.

Titular: pessoa singular que é trabalhador, membro dos órgãos sociais da Empresa, ou a própria Empresa no caso de se tratar de comerciante, empresário ou profissional independente, cujo nome figura no Cartão e que é a única autorizada a utilizá-lo de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão para Titulares, mediante o Pedido de Ativação.

TPA: Terminal de Pagamento Automático, físico ou virtual.

Transação: operação(ões) de pagamento realizadas com o Cartão nos termos das disposições da Cláusula 9 - USO DO CARTÃO E ORDENS DE PAGAMENTO.

Transação MB WAY: designa operação(ões) de pagamento realizada(s) com o Cartão através do Serviço MB WAY.

Website Millennium: plataforma digital do Banco que constitui um dos canais através do qual o Titular pode consultar o Saldo Disponível do seu Cartão e consultar os Extratos do Cartão, cuja utilização pelo Titular está sujeita ao disposto na cláusula 11.

CLÁUSULA 2 - OBJETO E VIGÊNCIA

2.1 - A Empresa e o Banco acordaram na disponibilização do Programa Cartão Millennium Refeição a Titulares. As presentes Condições Gerais de Utilização estabelecem os termos e condições de utilização do Cartão Millennium Refeição, a que, por via do Pedido de Ativação do cartão, o Titular adere e se obriga a cumprir.

2.2 - O Programa manter-se-á em vigor pela duração acordada entre a Empresa e o Banco.

CLÁUSULA 3 - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO MILLENIUM REFEIÇÃO

3.1 - O Cartão é um instrumento de pagamento pré-pago, com a natureza de vale de refeição, através do qual a Empresa atribui o Subsídio de Refeição ao Titular.

3.2 – Após a realização do Pedido de Ativação, o Cartão permite ao seu Titular efetuar pagamentos em Estabelecimentos em Portugal, até ao limite do Saldo Disponível em cada momento, nos termos e condições previstos no presente Contrato.

3.3 - O Cartão não constitui nem representa nenhum depósito do Titular junto do Banco, pelo que o respetivo Saldo é insuscetível de levantamento ou transferência, e não sendo possível usufruir de quaisquer juros sobre os respetivos valores. Além disso, por especial imperativo decorrente da lei fiscal em vigor, atendendo à natureza de vale de refeição que o Cartão reveste, o Saldo não é suscetível de reembolso ou troca por numerário, nem de transferência para crédito em conta de depósito à ordem, pelo que o Titular não poderá exigir nem praticar tais atos, incluindo através do Serviço MB WAY.

3.4 - O Cartão é propriedade do Banco, sendo este exclusivamente competente pela sua atribuição, bem como pelas normas e especificações de utilização, em conformidade com o acordado com as redes e plataformas de processamento de pagamentos.

3.5 - O Cartão é nominativo, pessoal e intransmissível, sendo identificado através de um número único, dispondo de uma banda magnética e/ou chip, ou outra tecnologia implementada, e pode ser utilizado em Estabelecimentos nas respetivas redes ou plataformas de processamento de pagamentos autorizadas pelo Banco.

3.6 - O Cartão permite pagamentos em Estabelecimentos com TPA com ligação às redes e plataformas de processamento de pagamentos aceites pelo Cartão, incluindo através da funcionalidade *Contactless*.

3.7 - Caso o Titular adira ao serviço MB WAY e subscreva os respetivos termos e condições, instale a “App” MB WAY ou “App” Millennium, pode utilizar o Cartão para efetuar o pagamento através

da mesma em Estabelecimentos aderentes ao MB WAY.

CLÁUSULA 4 - EMISSÃO E PERSONALIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1 – A emissão do Cartão depende de:

- a) da prévia celebração entre o Banco e a Empresa do Contrato com a Empresa; e
- b) prévio pedido de emissão e personalização do Cartão, bem como prévio pagamento das comissões contratualmente devidas para o efeito, efetuados pela Empresa nos termos do Contrato com a Empresa, e devidamente confirmados e validados pelo Banco.

4.2 – Neste âmbito, a Empresa na qualidade de entidade patronal do Titular, transmite ao Banco os dados de identificação, morada, endereço eletrónico para contacto com o Titular, para efeitos do Programa e da emissão de cada Cartão. A Empresa é integral e exclusivamente responsável perante o Banco:

- a) por assegurar a licitude da transmissão ao Banco dos dados pessoais dos seus trabalhadores para efeitos do Programa e emissão do Cartão em nome do Titular; e
- b) pela veracidade e completude dos dados pessoais do Titular que transmita ao Banco, incluindo os dados constantes no pedido de emissão e personalização do Cartão, assumindo total responsabilidade por qualquer erro ou omissão decorrentes da transmissão de informação incorreta ou de eventuais omissões que possam eventualmente acarretar atrasos, custos acrescidos ou quaisquer outras consequências imprevistas.

CLÁUSULA 5 - ENVIO, RECEÇÃO, ATIVAÇÃO, ADESÃO E REVOGAÇÃO

5.1 - Sem prejuízo do estabelecido nas disposições subsequentes desta Cláusula 5, o envio do Cartão, bem como do respetivo PIN ao Titular será efetuado pelo Banco nos termos previamente acordados com a Empresa nos termos do Contrato com a Empresa.

5.2 – O Banco remeterá ao Titular um exemplar das presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão por correio eletrónico para o respetivo Endereço Eletrónico do Titular.

5.3 – O Cartão é emitido e enviado no estado de inativo. Toda e qualquer utilização do Cartão depende da prévia realização do Pedido de Ativação pelo Titular perante o Banco. Logo que o Cartão e o PIN sejam rececionados pelo Titular, este deve efetuar o Pedido de Ativação do Cartão, nos termos aqui descritos. Para ativar o Cartão, o Titular tem de:

- a) verificar e confirmar os seus dados de identificação, morada, endereço eletrónico

fornecidos ao Banco pela Empresa, e se for o caso, efetuar a respetiva retificação e comprovação; e

- b) assinar e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização, obrigando-se a cumpri-las, dando simultaneamente por essa via o seu consentimento expresso para o tratamento e conservação dos seus dados pessoais pelo Banco nos termos descritos na ClO das presentes Condições Gerais de Utilização.

5.4 - O Pedido de Ativação do Cartão, integrando as formalidades elencadas nas alíneas da cláusula 5.3 anterior, pode ser realizado:

- a) presencialmente, com assinatura manuscrita do Titular em suporte de papel;
- b) à distância através da “App” Millennium, com introdução de 3 posições do Código Multicanal do Titular, opção esta que apenas está disponível se o Titular já for Cliente do Banco e já tiver “Código de Utilizador” e “Código Multicanal” atribuídos e em vigor;
- c) à distância através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), que se trata de um serviço de atendimento permanente (24 horas/dia, 365 dias/ano) do Banco, no âmbito de comunicação efetuada por telefonia vocal objeto de gravação em suporte fonográfico, com a anuência declarada pelo Titular devidamente registada por este meio.

5.5 - O Contrato entre o Banco e o Titular ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização considera-se celebrado na data em que o Pedido de Ativação do Titular tenham sido recebidos pelo Banco.

5.6 - As comunicações entre o Banco e o Titular, ainda que por telefone com recurso a gravação em suporte fonográfico, relativas à adesão do Titular às presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão, e/ou à modificação das respetivas condições contratuais, fazem parte integrante do contrato entre o Banco e o Titular a que se refere a cláusula 5.5.

5.7 - O Titular pode revogar o respetivo contrato ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão, sem necessidade de indicação de qualquer motivo:

- a) Por declaração escrita entregue numa Sucursal do Banco ou enviada através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo);
- b) Por declaração enviada em suporte duradouro na App Millennium, opção que apenas estará disponível para Titular com “Código de Utilizador” e “Código Multicanal” atribuídos; ou

c) Por declaração enviada em suporte duradouro no Website Millennium, caso essa opção esteja disponível na data relevante.

Em qualquer caso, a declaração de revogação deve ser expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data do Pedido de Ativação.

CLÁUSULA 6 - VALIDADE, RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

6.1 - O Cartão será emitido pelo prazo de validade gravado no mesmo e será renovado pelo Banco, por períodos adicionais de igual duração, desde que o Contrato com a Empresa ainda se encontre em vigor aquando do termo da validade gravado no Cartão, e não tenha ocorrido a respetiva denúncia ou resolução. A renovação do Cartão será feita através da emissão de um novo Cartão em substituição do anterior, e o respetivo Saldo ficará disponível no novo Cartão.

6.2 – O Cartão:

a) será cancelado nos termos previstos na cláusula 6.3;

b) deve ser restituído ao Banco ou destruído nos termos da cláusula 6.11.

6.3 - O Cartão será cancelado após 60 (sessenta) dias de calendário contados desde o dia seguinte àquele em que:

a) se verifique a cessação, por qualquer motivo, do Contrato com a Empresa; ou

b) seja apresentado ao Banco pela Empresa um pedido de cancelamento do Cartão do Titular;

c) se verifique a revogação do presente contrato pelo Titular nos termos da cláusula 5.7;

d) se verifique a resolução do Contrato por opção do Titular nos termos previstos na cláusula 17.5 infra;

e) o Banco seja informado do falecimento do Titular;

f) o Banco comunique a denúncia do presente contrato nos termos da alínea b) da cláusula 17.1 ou declare a resolução contratual segundo o disposto na cláusula 17.6.

6.4 - O cancelamento do Cartão operado nos termos da cláusula 6.3 será prontamente notificado pelo Banco à Empresa. A comunicação ao Titular de qualquer evento referido nas alíneas a) ou b) da cláusula 6.3 e do consequente cancelamento do respetivo Cartão no termo do período aí estabelecido é da exclusiva responsabilidade da Empresa na qualidade de entidade patronal do Titular.

6.5 - Durante o período de 60 (sessenta) dias referido na cláusula 6.3, bem como, enquanto perdurar o bloqueio previsto na cláusula 6.8, não poderá ser efetuado qualquer Carregamento do Cartão.

6.6 – O Titular ou, no caso de falecimento deste, os seus sucessores, tem o ónus de esgotar o Saldo até ao fim do período de 60 (sessenta) dias de calendário referido na cláusula 6.3, mediante utilização em Estabelecimentos.

6.7 - Decorrido o período de 60 (sessenta) dias de calendário referido na cláusula 6.3, o Cartão será cancelado. Neste caso, por especial imperativo decorrente da lei fiscal em vigor, atendendo à natureza de vale de refeição que o Cartão reveste, o Saldo não é suscetível de reembolso ou troca por numerário, nem de transferência para crédito em conta de depósito à ordem, pelo que o Titular não goza do direito de exigir o reembolso ou entrega do Saldo remanescente após o decurso do período de 60 (sessenta dias) de calendário referido na cláusula 6.3, incluindo através do Serviço MB WAY.

6.8 - O Banco poderá inibir e bloquear, temporária ou definitivamente, o acesso aos Meios de Comunicação à Distância do Banco e/ou a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, (incluindo através do Serviço MB WAY), por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) A segurança do instrumento de pagamento, nomeadamente se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto ou roubo ou falsificação do Cartão e/ou de algumas das Credenciais Personalizadas de Segurança do Titular;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão, ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Titular ou para o Sistema de Pagamentos nomeadamente quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do Sistema de Pagamentos por motivos de segurança ou de utilização abusiva, indevida ou não autorizada do Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica ao qual o mesmo esteja associado;

c) Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos.

6.9 - Nos casos referidos na cláusula precedente, o Banco:

a) informará o Titular do bloqueio e da respetiva justificação por SMS e/ou por email para o Endereço de Correio Eletrónico do Titular, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis; e

b) notificará a Empresa do bloqueio do Cartão, e, quando for o caso, do seu desbloqueio, para efeitos do disposto na cláusula 6.5;

6.10 – Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o Cartão ou, se aplicável, substituí-lo por novo Cartão.

6.11 - O termo do prazo de validade do Cartão, bem como, o cancelamento do Cartão, obrigam o Titular a proceder à sua restituição ao Banco ou à sua destruição imediata.

CLÁUSULA 7 - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO E DO SALDO DA CONTA-CARTÃO

7.1 – Os Carregamentos do Cartão só podem ser realizados a pedido da Empresa, e tão-somente pelo valor devido por esta última ao Titular exclusivamente a título de pagamento do Subsídio de Refeição.

7.2 - O Cartão só pode ser utilizado pelo Titular (incluindo através do Serviço MB WAY) em território nacional para o pagamento de produtos e serviços junto de comerciantes do sector da restauração e alimentação, aderentes à rede Multibanco (os Estabelecimentos). É além disso interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza.

7.3 - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

7.4 - O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular um extrato, exclusivamente em formato digital, para o respetivo Endereço de Correio Eletrónico, de forma gratuita, com o detalhe dos Carregamentos do respetivo Cartão e das transações efetuadas, identificados pelas respetivas referências e valores em Euros, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento (doravante o “Extrato do Cartão”).

7.5 - O Titular deve conferir sempre as operações e as informações constantes de cada Extrato do Cartão e apresentar reclamação sem demora caso detete alguma desconformidade, mas nunca num prazo superior a 13 (treze) meses a contar da data do movimento em causa.

7.6 - Todas as comunicações relativas a inexactidões do Extrato do Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovativos destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto nas presentes Condições Gerais de Utilização.

CLÁUSULA 8 - TRANSAÇÕES

8.1 – O montante das operações de pagamento efetuadas com o Cartão é deduzido ao Saldo armazenado existente em cada momento nesse

Cartão, emergente exclusivamente de Carregamento(s) efetuados a pedido da Empresa.

8.2 - A utilização do Cartão pelo Titular fica subordinada ao Saldo armazenado e disponível no Cartão em cada momento, não sendo possível realizar quaisquer transações cujo montante exceda, ainda que em parte, o Saldo Disponível armazenado no Cartão.

8.3 – Todos os Carregamentos, Saldos e Transações são sempre expressos em Euros.

8.4 - O Cartão apenas pode ser utilizado em Portugal.

CLÁUSULA 9 - USO DO CARTÃO E ORDENS DE PAGAMENTO

9.1 - Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica ou aplicação digital de natureza financeira a que haja legitimamente associado o Cartão ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização, o Titular deve:

a) Se a operação for presencial:

1) Com o Cartão e utilização de PIN: introduzir o Cartão no Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, conferir a operação, introduzir o PIN e guardar cópia do talão comprovativo;

2) com utilização da funcionalidade Contactless do Cartão: conferir a operação, aproximar o Cartão do Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, introduzir o PIN se solicitado, e guardar cópia do talão comprovativo.

3) com utilização da funcionalidade *Contactless* do Serviço MB WAY: em primeiro lugar deverá garantir que o sensor NFC do seu dispositivo está ativo e que a App MB WAY nele instalada é a sua App default/preferida para pagamentos com NFC; poderá iniciar o seu pagamento de 3 formas distintas: (i) Com a App MB WAY fechada, toca com o Telemóvel no ecrã do Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, e neste caso será utilizado para pagamento o Cartão predefinido para compras MB WAY; (ii) Com a App MB WAY aberta, escolhe o Cartão com que pretende pagar e toca com o Telemóvel no ecrã do terminal de pagamento do comerciante; alternativamente pode escolher a opção “Pagar com MB WAY” no ecrã de cartões da App MB WAY e tocar no TPA; (iii) Com o ecrã bloqueado, toca com o Telemóvel no ecrã do Terminal de Pagamento Automático (TPA), sendo que para permitir esta forma de pagamento terá previamente que configurar a mesma na App MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da operação.

A utilização desta funcionalidade Contactless MB WAY só está disponível em dispositivos com o sistema operativo Android.

4) Compras MB WAY em lojas físicas com QR Code: aceda ao MB WAY e clique em “Pagar com MB WAY” (permita o acesso à câmara); leia o QR Code apresentado no Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, e caso a compra seja superior a 50€, introduza o PIN MB WAY ou, se for o caso, os seus dados biométricos que previamente estabeleceu para autenticação de Transações MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação MB WAY.

5) Com MB WAY QR Code Express para compra de bem físico para entrega imediata: aceda à App Millennium, permita o acesso à câmara para ler o QR Code Express apresentado pelo comerciante, autorize a operação com 3 posições do seu Código Multicanal, ou se for o caso, com os seus dados biométricos. Guarde o comprovativo eletrónico da operação.

b) Se a operação não for presencial:

b.1) o uso do Cartão em ambientes abertos (“App”, sítios da Internet, televisão interativa) deve ser sempre efetuado com utilização obrigatória de uma das funcionalidades de segurança disponíveis para preservar a confidencialidade dos dados do Cartão.

b.2) Através do Serviço MB WAY: Para fazer compras online nos Estabelecimentos aderentes, o Titular deve selecionar o método de pagamento MB WAY, de seguida inserir o Número de Telemóvel do Titular e confirmar a Transação MB WAY na App MB WAY ou, se for o caso, na App Millennium, com a autenticação respetiva; neste âmbito, se estiver disponível a opção “Pagamento Autorizado MB WAY” no site do Estabelecimento o Titular poderá optar pela mesma; nesse caso, para criar ou alterar um Pagamento Autorizado MB WAY a favor de um determinado comerciante, o Titular deve confirmar essa operação com PIN MB WAY na App MB WAY ou 3 posições do “Código Multicanal” na App Millennium, ou, se for o caso, com “Touch ID” ou “Face ID”, assim ficando dispensada de autenticação forte a realização ulterior de cada um dos pagamentos correspondentes a favor do mesmo Estabelecimento que não excedam o respetivo limite máximo mensal e a data de validade estabelecidos pelo Titular.

9.2 – A utilização do Cartão pelas formas previstas e segundo os procedimentos ora estabelecidos constitui o consentimento do Titular para a execução de cada operação de pagamento assim ordenada.

9.3 - Uma operação de pagamento com o Cartão só se considera autorizada se o Titular prestar o seu consentimento prévio à sua execução por uma das formas previstas nas presentes Condições Gerais de Utilização. O consentimento assim prestado consubstancia uma ordem de pagamento do Titular.

9.4 - O Banco poderá recusar quaisquer operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do previsto nas disposições desta cláusula 9 ou em contravenção ao aqui previsto. Nesse caso, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais, salvo disposição legal em contrário.

9.5 - Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos. O Titular obriga-se a não revogar uma ordem de pagamento que tenha sido dada através da utilização do Cartão, por uma das formas convencionadas, e desde já reconhece como exigíveis todos os débitos emergentes da mesma, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas

9.6 - O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

CLÁUSULA 10 - ASSOCIAÇÃO DO CARTÃO AO SERVIÇO MB WAY

10.1 - O Serviço MB WAY permite ao Titular realizar pagamentos com o Cartão em Estabelecimentos aderentes ao MB WAY e é regulado pelas condições constantes das presentes Condições Gerais de Utilização e daquelas constantes da “App” MB WAY.

10.2 - A adesão ao Serviço MB WAY poderá, por opção do Titular, ser efetuada numa caixa automática (ATM) da marca de pagamento Multibanco do seguinte modo:

a) Selecionar a opção “MB WAY” no Multibanco, inserir o Número de Telemóvel do Titular (correspondente ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular, e definir um PIN MB WAY com seis dígitos para confirmação das Transações MB WAY;

b) O Titular deve sempre assegurar que insere o seu próprio número de telemóvel e que este corresponde sempre ao Número de Telemóvel do Titular previamente informado e registado no Banco para efeitos de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular, bem como, que o PIN MB WAY é definido por si próprio, sendo pessoal e intransmissível;

c) A adesão e utilização do Serviço MB WAY implica ainda a instalação da “APP” Millennium ou da “App” MB WAY no dispositivo móvel do Titular, a qual permite a confirmação das Transações MB WAY através da introdução do “PIN MB WAY”, e assegura a transmissão de dados necessária para que as mesmas se concluem.

10.3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.9 seguinte, a prestação do Serviço MB WAY pelo Banco requer:

- a) A prévia instalação da “App” MB WAY no dispositivo móvel do Titular do Cartão, bem como, das respetivas atualizações;
- b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização da “App” MB WAY e a confirmação do Número de Telemóvel do Titular; e ainda
- c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número do Telemóvel do Titular, com um código de ativação.

10.4 - Uma vez instalada a “App” MB WAY e ativado o Serviço MB WAY, a realização de Transações MB WAY requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Manutenção, a todo o tempo, do Número do Telemóvel do Titular registado na “App” MB WAY ativo e em pleno funcionamento; e
- b) Garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a “App” MB WAY se encontra apto para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY (*push notification*).

10.5 - Em dispositivos móveis com sistema operativo compatível, o Titular poderá optar por ativar a confirmação de Transações MB WAY através de dados biométricos do Titular (“Face ID” ou “Touch ID”), em alternativa à introdução do PIN MB WAY.

10.6 - O Titular obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e a assegurar a utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (“Face ID” ou “Touch ID”) que estabeleça para esse fim, bem como, que o Número de Telemóvel do Titular associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a “App” MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.

10.7 - Por razões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Titular poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY, em qualquer caixa automática (ATM) Multibanco.

10.8 - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu PIN MB WAY, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY numa caixa automática (ATM) da rede Multibanco, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio

mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 13.1 infra, com serviço de atendimento permanente — 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 13.2 e 13.3 infra.

10.9 - O Titular aceita que, ao proceder à instalação e à utilização da App Millennium é realizada imediatamente e de forma automática a adesão ao Serviço MB WAY do Cartão do Titular. Assim, o Serviço MB WAY encontra-se disponível e será prestado ao Titular através da App Millennium, no seguinte condicionalismo:

- a) A instalação da App Millennium no dispositivo móvel e com o Número de Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeito de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular, e mediante aceitação pelo Titular das Condições de Utilização da App Millennium;
- b) A manutenção, pelo Titular, do seu “Código de Acesso Multicanal” ativo, para acesso e confirmação das operações na App Millennium no seu dispositivo móvel, incluindo das Transações MB WAY aí realizadas;
- c) O Titular autoriza o acesso à localização geográfica do seu dispositivo móvel enquanto usa a App Millennium, por motivo de segurança adicional;
- d) A App Millennium será evocada de modo preferencial quando instalada em simultâneo com a App MB WAY no mesmo dispositivo móvel do Titular; e
- e) O Titular autoriza o Banco a aceder aos contactos do seu dispositivo móvel para identificação dos aderentes à App Millennium/ Serviço MB WAY, bem como, a utilizar essa informação para a respetiva prestação ao Titular.

10.10 - O Titular poderá cancelar o Serviço MB WAY a qualquer momento:

- a) Numa caixa automática (ATM) da marca de pagamento Multibanco; ou
- b) Na App Millennium: aceder ao *icon* “MB WAY” na App Millennium, selecionar a roda dentada e, em destaque no fundo dessa página, selecionar a opção “Cancelar a sua adesão ao MB WAY”.

10.11 - O cancelamento do Serviço MB WAY não determina por si só o cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY.

10.12 - O cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY implicará a cessação do Serviço MB WAY relativamente a esse Cartão.

10.13 - O Titular não poderá utilizar o Cartão para, no âmbito do Serviço MB WAY, realizar qualquer levantamento de dinheiro em caixas automáticas (ATM) ou, em geral, para qualquer finalidade contrária ao estipulado na cláusula 7.2.

10.14 - O Titular poderá, através da App MB WAY ou da App Millennium, efetuar Transações MB WAY para realizar o pagamento de produtos e serviços comercializados por Estabelecimentos em Portugal, que aceitem MB WAY, nas seguintes modalidades:

- a) Pagamentos presenciais;
- b) Pagamentos à distância; nesta modalidade, além de pagamentos pontuais à distância, encontra-se também disponível a funcionalidade “Pagamentos Autorizados MB WAY” que possibilita a criação e/ou a alteração de uma autorização para a realização ulterior de vários pagamentos ao mesmo Estabelecimento, com base no mesmo Cartão, sujeitos ao limite máximo mensal e data de validade estabelecidos pelo Titular para este efeito.

10.15 - O Titular pode alterar:

- a) O Número do Telemóvel associado ao Serviço MB WAY numa Caixa Automática (ATM) da marca de pagamento Multibanco, mas apenas desde que o novo número coincida e corresponda sempre ao Número do Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeitos de “Autenticação Forte do Cliente (AFC)” do Titular, o qual deve ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular no Serviço MB WAY;

- b) no caso do endereço de correio eletrónico associado especificamente ao MB WAY, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY.

10.16 - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados que forneceu quando optou por aderir Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva atualização na opção “Alterar Dados” da “App” MB WAY, ou através de uma caixa automática (ATM) da marca de pagamento Multibanco, e zelando pela sua permanente atualidade e correção, mas sem prejuízo do disposto na cláusula 10.15.

CLÁUSULA 11 - ACESSO E ADESÃO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA DO BANCO

11.1 - Ao Titular do Cartão que expressamente o solicite ao Banco, designadamente com o Cartão numa caixa automática da marca Multibanco, poderá ser atribuído um “Código de Acesso Multicanal”. Adicionalmente, segundo específico procedimento, o Titular poderá ainda solicitar a atribuição de um “Código de Utilizador”, que o Titular deve alterar no primeiro acesso ao Website Millennium, bem como, um código designado “Chave de Confirmação”. Estes códigos conferem ao Titular acesso ao Banco através dos seguintes canais de comunicação remota:

- a) Canal telefónico (também designado “Call Center” ou “Centro de Contactos” do Banco através dos números de telefone 00351 21 005 24 24

(chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional).

- b) Canal Internet — meio de acesso do Titular ao Banco através do Website Millennium; e

- c) Canal Mobile - meio de acesso do Titular ao Banco através da App Millennium.

11.2 - Os sobreditos meios de comunicação à distância são canais de comunicação remota de acesso aos serviços que em cada momento o Banco tenha disponíveis para oferecer nesses canais, para a outorga de atos e de negócios jurídicos pelo Titular no âmbito da relação bancária estabelecida com o Banco, permitindo o acesso do Titular à consulta dos movimentos registados na Conta-Cartão, obtenção de informações e realização de operações permitidas.

11.3 – Os meios de comunicação à distância para acesso ao Banco estão sujeitos a riscos de fraude, nomeadamente de *phishing*, bem como, de consulta e realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados. O *phishing* é uma fraude que consiste em substituir a identidade do Banco com a finalidade de obter informações confidenciais do Titular, nomeadamente dados bancários, dados pessoais e/ou códigos de acesso. Os ataques de *phishing* podem produzir-se através de mensagens de correio eletrónico, SMS ou chamadas telefónicas nas quais se pode imitar e substituir a identidade do Banco ou de qualquer outra entidade fidedigna. Essas mensagens de correio eletrónico ou SMS podem conter um ficheiro anexo que efetua a instalação de software malicioso (*malware*) no equipamento do Titular ou reencaminhar para uma página web fraudulenta, que reproduz ou copia o aspeto da página original do Banco, e na qual é solicitado ao Titular a introdução de dados pessoais e/ou códigos de acesso, como por exemplo, o Código de Utilizador, as posições do Código de Acesso Multicanal, o Código de Autenticação, o Número de Telemóvel do Titular ou os números do(s) Cartão(ões). O Titular deve estar atento, ser precavido e ter em conta que tanto a(s) mensagem de correio eletrónico ou SMS, como a página web fraudulenta, podem ser muito complexas e sofisticadas, devendo sempre adotar uma postura de alerta e precaução.

11.4 – Nos Canais Internet e Mobile, exclusivamente para acesso, identificação eletrónica, e comprovação da identidade do Titular nos mesmos, o Titular pode optar, em alternativa à utilização dos códigos previstos nos precedentes números desta cláusula, pela utilização da Chave Móvel Digital, disponibilizada pelo Estado Português nos termos da legislação em vigor. Para esse caso, fica desde já expressamente

convencionado que a identificação eletrónica do Titular através da Chave Móvel Digital confere ao Banco legitimidade para conceder o acesso do mesmo ao canal Internet ou Mobile escolhido, aos instrumentos de pagamento, produtos e serviços financeiros do Titular e, se for o caso, à(s) conta de depósitos à ordem do Titular junto do Banco.

11.5 – Para acesso aos sobreditos meios de comunicação à distância, e realização nos mesmos de Transações com o Cartão ou outorga de determinados atos ou negócios jurídicos pode ser exigível a autenticação da operação com uma confirmação adicional através (i) de um sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) – confirmação da operação com um dado biométrico ou um Código de Autorização único gerado e enviado por SMS para o Número do Telemóvel do Titular no momento da realização da mesma, ou (ii) da confirmação da operação com posições aleatórias de um código pessoal secreto - Chave de Confirmação, atribuído previamente pelo Banco ao Titular.

11.6 – O acesso e utilização dos Meios de Comunicação à Distância do Banco, bem como, a e realização de Transações com o Cartão através dos mesmos rege-se pelo disposto nesta Cláusula e ainda pelas Condições Gerais de Adesão aos Meios de Comunicação à Distância do Banco apresentadas ao Titular, por separado e autonomamente, para adesão e aceitação expressa por este último.

11.7 - O Titular que adere aos meios de Comunicação à Distância do Banco obriga-se a consultar e ler atentamente o documento “RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA” facultado pelo Banco, bem como, todos os avisos de segurança e alertas periódicos que o Banco divulga em www.millenniumbcp.pt, no separador “Segurança”, e que o Titular se obriga a ir tomar conhecimento pelo menos uma vez em cada trimestre de cada ano civil, e a cumprir integralmente.

CLÁUSULA 12 - CONVENÇÃO DE PROVA E OBRIGAÇÕES DO TITULAR

12.1 - A utilização do Cartão, incluindo através do Serviço MB WAY, ou mediante acesso pelo Titular ao Website Millennium ou App Millennium, designadamente para acesso à Conta-Cartão está sujeita, segundo os respetivos procedimentos definidos, à correta utilização pelo Titular:

- a) Do PIN do respetivo Cartão;
- b) Do PIN MB WAY;
- c) Dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução dos respetivos códigos para (i) acesso e autenticação de Transações MB WAY; (ii) para

acesso e autenticação do Titular na App Millennium;

c) De cada código secreto / password definido pelo Titular para acesso à App Millennium e à App MB WAY, se for o caso.

d) Do Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, Código Autorização, código designado Chave de Confirmação, da Chave Móvel Digital do Titular, nos termos previstos nas disposições do presente contrato;

e) Do Número de Telemóvel do Titular (previamente fornecido e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Titular);

f) Do Endereço Eletrónico do Titular associado para uso do Cartão através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, e/ou fornecido ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/ autenticação perante o Banco.

12.2 - Todos os códigos secretos e os demais elementos e dispositivos do Titular indicados nas alíneas da cláusula 12.1 precedente, são Credenciais de Segurança Personalizadas do Titular, que constituem meios de identificação eletrónica e de autenticação do Titular perante o Banco, e que, segundo os respetivos procedimentos definidos em sistemas eletrónicos, permitem ao Banco identificar o Titular, confirmar a validade da utilização do instrumento de pagamento, e atribuir ao Titular a autoria das ordens transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica objeto de um direito individual e exclusivo do Titular, cuja utilização em processamento eletrónico de dados faz prova de que as declarações negociais assim transmitidas eletronicamente ao Banco são da autoria do Titular.

12.3 – O Titular aceita a equiparação jurídica das referidas Credenciais de Segurança Personalizadas do Titular à sua assinatura manuscrita. Fica expressamente convencionado, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do art. 3º do Decreto-Lei nº 12/2021 de 9 de Fevereiro, que a correta utilização das referidas credenciais de segurança personalizadas do Titular, segundo os procedimentos definidos e solicitados no meio de comunicação à distância utilizado, terá o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Titular em papel.

12.4 - O Titular obriga-se a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança do Cartão e dos respetivos dados, e assegurar a sua utilização exclusivamente pessoal e intransmissível, devendo guardar segredo rigoroso e garantir a segurança e a confidencialidade das suas Credenciais de Segurança Personalizadas.

12.5 - As Credenciais de Segurança Personalizadas do Titular destinam-se ao seu

conhecimento exclusivo e ao seu uso pessoal e reservado, obrigando-se o Titular a adotar todas as medidas e precauções adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos mesmos de modo a não permitir o conhecimento, acesso e a sua utilização por terceiros.

12.6 - O PIN do Cartão, o PIN MB WAY definido pelo Titular, os dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução dos respetivos códigos para (i) acesso e autenticação de Transações MB WAY; (ii) para acesso e autenticação do Titular na App Millennium, bem como, cada código secreto / password e/ou definidos pelo Titular para acesso à App Millennium, a Chave Móvel Digital, o Código de Utilizador, Código de Acesso Multicanal, a Chave de Confirmação e os códigos de autenticação enviados ao Titular para efeitos de Autenticação Forte são confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Titular não pode permitir nem facilitar o seu conhecimento e utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, obrigando-se manter sempre a respetiva confidencialidade e a uma utilização cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal

12.7 - Designadamente, o Titular deverá memorizar o PIN do Cartão, o PIN MB WAY definido pelo Titular, cada código secreto / password e/ou definidos pelo Titular para acesso à App Millennium, e bem assim a Chave Móvel Digital do Titular, o Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, o código designado Chave de Confirmação, destruindo o respetivo envelope/suporte de informação do(s) mesmo(s), e, nunca os deve deixar em lugar visível, acessível e/ou perceptível a terceiros, e especialmente não deve nunca anotá-los em suporte facilmente acessível a outrem, nem no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento ou suporte que tenha junto do Cartão, nem do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular.

12.8 - Ao proceder à alteração do PIN do Cartão em qualquer Caixa Automática (ATM) em Portugal, e/ou ao definir/modificar qualquer uma das Credenciais de Segurança Personalizadas, o Titular não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 ou mais dígitos óbvias (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) e/ou de fácil perceção por terceiros, incluindo em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

12.9 – O Titular obriga-se ainda a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para acautelar e preservar:

a) A utilização exclusiva, reservada e confidencial dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID)

para confirmação das Transações MB WAY para acesso e autenticação na App Millennium.

b) A posse, a segurança e a utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular;

c) A utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do Endereço Eletrónico do Titular associado para uso do Cartão através do Serviço MB WAY, e fornecido ao Banco para troca de comunicações e identificação eletrónica do Titular perante o Banco.

12.10 – O Titular obriga-se a fornecer ao Banco um Número de Telemóvel pertencente ao Titular e a mantê-lo devidamente atualizado em cada momento junto do Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), e cujo número deve ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular na App Millennium, para associação ao Serviço MB WAY. O Titular conhece e aceita que a alteração do Número de Telemóvel do Titular utilizado para efeitos dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, do Serviço MB WAY só se tornará eficaz após o Titular informar o Banco do seu novo Número de Telemóvel, de forma expressa, presencialmente e por escrito ou sujeito a específico procedimento de confirmação, em ordem ao respetivo registo para efeitos de Autenticação Forte do Titular perante o Banco.

12.11 - Em caso de alteração do respetivo Endereço de Correio Eletrónico e/ou do Número de Telemóvel do Titular, o Titular obriga-se a, respetivamente, informar sempre e prontamente o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço de correio eletrónico atualizado para contactos e comunicações com o Banco, e bem assim, a indicar ao Banco o Número de Telemóvel do Titular atualizado em cada momento, para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC) e que, ademais, deverá obrigatoriamente ser o sempre o único indicado e utilizado pelo Titular nos Meios de Comunicação à Distância do Banco e no Serviço MB WAY.

12.12 - Compete exclusivamente a cada Titular zelar pela consulta assídua e permanente atualização e bom funcionamento do respetivo Endereço de Correio Eletrónico e do Número de Telemóvel do Titular indicados ao Banco para contactos e comunicações.

12.13 - Se verificar em algum momento que o Número de Telemóvel do Titular se encontra inativo ou não funciona corretamente, o Titular deverá contactar de imediato a sua operadora de telecomunicações e garantir o correto funcionamento do cartão SIM relativo ao Número de Telemóvel do Titular.

12.14 - O Titular que aderiu aos meios de comunicação à distância do Banco e/ou associou o Cartão ao MB WAY obriga-se ainda de modo especial a:

a) estar atento, alerta e ser precavido, devendo sempre suspeitar nomeadamente de:

i) mensagens de correio eletrónico ou SMS com links; o Titular deve ter presente e recordar que o Banco nunca envia mensagens de correio eletrónico ou SMS com links, pelo que se tal suceder o Titular deve considerar que se trata de uma tentativa de fraude por terceiros;

ii) mensagens de correio eletrónico ou SMS com ficheiros em anexo; o Titular deve analisar as mensagens que recebe antes de as abrir, confirmando sempre a origem e o assunto da mesma e, se tiver dúvidas, deve confirmar previamente junto da entidade emitente; além disso, o Titular não deve aceitar a execução de programas cujo *download* se ative sem o ter solicitado;

iii) comunicações e mensagens que apelem a uma ação urgente e/ou que peçam dados pessoais, e/ou a indicação de códigos de acesso;

iv) de erros ortográficos/gramaticais e outros erros patentes na mensagem ou na página web fraudulenta,

v) endereços de e-mail estranhos e/ou números de telefone desusados ou anormais, bem como de outros elementos suscetíveis de sugerir a sua origem diversa e suscitar suspeita;

vi) da indicação de que para simular operações deve fornecer código(s) de autorização únicos que o Banco lhe enviou por SMS ou gerados via *Token* para efeitos de autenticação forte de operações; o Titular deve ter presente e recordar sempre que o Banco nunca envia Código(s) de Autorização para simular operações;

vii) da solicitação da introdução da totalidade das posições do seu Código Multicanal e/ou da Chave de Confirmação; o Titular deve ter presente e recordar que o Banco nunca solicita a introdução da totalidade das posições do Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação.

b) consultar e ler atentamente o documento “RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA” disponibilizado e publicado pelo Banco, bem como, todos os avisos de segurança e alertas periódicos que o Banco divulga em www.millenniumbcp.pt, no separador “Segurança”, e que o Titular se obriga a ir tomar conhecimento pelo menos uma vez em cada trimestre de cada ano civil, e a cumprir integralmente.

c) dar atenção imediata e ler atentamente o conteúdo de cada SMS recebido com Código de Autorização para a realização de operação(ões), no qual constam sempre, para além do Código de

Autorização, os dados que identificam a operação a realizar;

d) ter em mente e recordar sempre que o Millennium bcp nunca pede a instalação/atualização de *software* após o acesso ao canal internet ou mobile; nunca pede a introdução do Número de Telemóvel do Titular; nunca pede por telefone o Código de Autorização enviado por SMS; não simula operações de pagamento e nunca pede o Código de Autorização para simular operações;

e) se em algum momento o Titular for confrontado com algum dos factos enunciados na alínea anterior, designadamente se receber um Código de Autenticação para confirmação de uma “simulação” ou de uma operação que não tenha solicitado, deve considerar que se trata de uma fraude de terceiros, deve abster-se de introduzir, facultar ou divulgar esse código e/ou os dados solicitados por qualquer meio, e deve dar o alerta imediatamente no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, de forma muito diligente, e sem qualquer atraso injustificado para um dos números telefónicos aqui indicados infra na cláusula 13.1, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano; o Titular deverá ainda dar cumprimento aos deveres estabelecidos nas cláusulas 13.3 e 13.4.

12.15 – O Titular é responsável pessoal pelo cumprimento escrupuloso das obrigações convencionadas nestas cláusulas 12.4 a 12.15, e por quaisquer transações resultantes da sua negligência grave, designadamente quando se demonstre que, para a sua realização, o utilizador teve de introduzir prévia ou simultaneamente algum dos códigos secretos referidos supra na cláusula 12.1 e/ou algum código de autenticação enviado para o Número de Telemóvel do Titular, sem prejuízo das demais circunstâncias factuais no quadro da legislação aplicável. O Titular será responsabilizado pelos prejuízos emergentes do uso indevido do Cartão se, por qualquer forma, o permitir ou facilitar culposamente.

CLÁUSULA 13 - EXTRAVIO, PERDA, FURTO, ROUBO, FALSIFICAÇÃO E CASOS SIMILARES

13.1 – O Titular deverá comunicar ao Banco, no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, de forma diligente e sem qualquer atraso injustificado, para o telefone 800 91 04 02 (chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (chamada para a rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano:

a) A perda, extravio, roubo, furto, ou qualquer outra forma de apropriação ou acesso abusivo do Cartão,

e/ou de alguma das suas Credenciais de Segurança Personalizadas;

b) Qualquer utilização não autorizada do Cartão, incluindo através do Serviço MB WAY;

c) Se em algum momento o Titular receber um Código de Autenticação para confirmação de uma “simulação” ou de operação(ões) com o Cartão que não tenha solicitado, e/ou se for confrontado com a instalação/atualização de *software* no ou após acesso ao canal internet ou mobile do Banco;

d) Se o Titular tiver razões para suspeitar que terceiros têm conhecimento da Chave Móvel Digital, do seu Código de Utilizador, Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação, e/ou suspeitar de acesso indevido de terceiro(s) ao seu Endereço de Correio Eletrónico e/ou ao seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, por qualquer forma;

e) Registos no extrato de operações não autorizadas pelo Titular, ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionadas com o Cartão;

f) Não receção do Cartão ou do extrato periódico no prazo previsto.

13.2 - Além disso, em se tratando de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, e/ou do seu PIN MB WAY para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos, o Titular deverá, ademais, sem demora injustificada, cumprir imediatamente o disposto na cláusula 10.8.

13.3 – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos dos números precedentes desta cláusula devem ser objeto de confirmação escrita e assinada pelo Titular, junto de uma Sucursal do Banco, detalhando a ocorrência e prestando todas as informações conhecidas do Titular sobre os factos ocorridos, e devendo a mesma ser acompanhada de todos os documentos na posse do Titular relativos à factualidade em causa.

13.4 - Todos os casos previstos nas alíneas a) a d) da cláusula 13.1 deverão ainda ser prontamente participados pelo Titular às autoridades policiais competentes, devendo o Titular apresentar ao Banco a respetiva comprovação documental com a cópia do teor integral da participação policial realizada.

13.5 – A partir da comunicação telefónica dos factos referidos nas alíneas a) a d) da cláusula 13.1, o Banco e o Sistema de Pagamentos acionarão os mecanismos necessários ao bloqueio imediato do Cartão e, se for o caso, dos acessos aos Meios de Comunicação à Distância do Banco.

13.6 – Após ter procedido, sem atraso injustificado, à notificação e aos procedimentos indicados nas disposições da cláusula 13.1 anterior, o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão, salvo em caso de atuação fraudulenta.

13.7 - Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada com o Cartão ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência, exceto se tal operação tiver sido iniciada através de um outro prestador de serviços de iniciação de pagamento, caso em que recai sobre este último o ónus de fornecer a referida prova.

13.8 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.9 seguinte, o Banco deve reembolsar imediatamente o Cartão do montante da operação de pagamento não autorizada após ter tido conhecimento desse facto, e, se for caso disso, repor o Saldo na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, exceto se o Banco tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Titular e comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal. O Banco poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

13.9 - Em derrogação da obrigação prevista na cláusula precedente, o Titular suporta as perdas relativas às operações de pagamento não autorizadas emergentes da utilização do Cartão verificada antes da notificação e procedimentos indicados nas cláusulas 13.1 e 13.2 anteriores, de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular suporta todas as perdas emergentes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado de uma ou mais das respetivas obrigações convencionadas nas cláusulas 12.4 a 12.15.

b) Havendo negligência grosseira do Titular quanto a alguma(s) das suas obrigações convencionadas nas cláusulas 12.4 a 12.15 supra, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, ainda que superiores a 50€, até ao limite do Saldo armazenado no Cartão.

c) Nos restantes casos, o Titular suporta as perdas emergentes das operações de pagamento não autorizadas dentro limite do Saldo armazenado no Cartão, mas apenas até ao máximo de 50€; esta responsabilidade do Titular não se aplica se: (i) a perda, furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão, e/ou de alguma das Credenciais de

Segurança Personalizadas não pudesse ser detetada pelo Titular antes da realização de um pagamento, exceto se o Titular tiver atuado fraudulentamente; ou (ii) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.

13.10 - O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução, execução incorreta ou pelo registo incorreto de qualquer operação, nos termos gerais de Direito; sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema de pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torna óbvia por qualquer outra forma.

13.11 - A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA 14 - RENÚNCIAS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 - Nos termos do disposto nas presentes Condições Gerais de Utilização, e na máxima medida legalmente admissível, o Banco não será responsável por eventuais perdas e danos que o Titular possa sofrer por qualquer motivo relacionado com o Cartão, exceto nos casos em que as referidas perdas e danos se devam a dolo ou culpa grave do Banco que coloque em causa os termos das presentes Condições Gerais de Utilização.

14.2 - O Banco não será igualmente responsável por qualquer diferendo que possa surgir relativamente a bens ou serviços adquiridos a qualquer Estabelecimento que aceite o Cartão.

14.3 - Em particular, e salvo disposição legal de aplicação imperativa em contrário, o Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer perdas e/ou danos que resultem, direta ou indiretamente, de:

14.3.1 - Falhas resultantes de eventos que, em termos razoáveis, se encontrem fora do controlo do Banco ou de qualquer entidade por este subcontratada;

14.3.2 - Quaisquer ações praticadas por um Estabelecimento, nomeadamente, mas sem limitar, a recusa na aceitação de um Cartão, incluindo a

forma e o meio como o Estabelecimento comunique essa mesma recusa;

14.3.3 - Infrações de quaisquer normas legais, regulamentares, fiscais ou laborais, por parte da Empresa;

14.3.4 - Atos praticados pelo Banco, ou por qualquer entidade por este subcontratada, na medida em que os mesmos sejam praticados para cumprimento de obrigação legal ou em virtude de ordem judicial ou de autoridade administrativa competente; ou

14.3.5 - Quaisquer outras situações especificamente excluídas ou acauteladas nas presentes Condições Gerais de Utilização.

CLÁUSULA 15 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - Com a aceitação/ subscrição das Condições Gerais de Utilização ao ativar o Cartão, o Titular dá simultaneamente o seu consentimento expresso ao tratamento e conservação dos seus dados pessoais nos termos descritos na presente cláusula 15.

15.2 - O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais do Titular interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação do Cartão e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, se for o caso, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

15.3 - O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

15.4 – O Banco poderá realizar a perfilagem do Titular interveniente neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do perfil do seu Cliente.

15.5 – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32 2740-256 Porto Salvo, através dos números de telefone 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento personalizado 24h (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador), ou ainda através do endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt.

15.6 – As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

15.7 – Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais do Titular interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

15.8 – É assegurado ao Titular interveniente neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer

reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

15.9 – A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

CLÁUSULA 16 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, registados ou não, incluindo sem limitar direitos sobre marcas, desenhos, nomes de domínio, sinais distintivos, logos, websites, aplicações informáticas, processos, programas ou produtos, assim como quaisquer dos respetivos elementos, melhorias, desenvolvimentos e versões, adquiridos ou criados pelo Banco, por qualquer meio, antes, durante ou depois do período de vigência do Programa, são propriedade exclusiva do Banco.

CLÁUSULA 17 - ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO, DENÚNCIA, RESOLUÇÃO

17.1 - O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A qualquer momento, pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao Banco; nesse ato de devolução, o Cartão será cancelado com efeitos imediatos.

b) Pelo Banco, mediante um pré-aviso escrito de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos, remetido ao Titular nos termos previstos nas disposições da cláusula 18 infra.

17.2 - O Banco pode, a qualquer momento, modificar as cláusulas das Condições Gerais de Utilização para Titulares, incluindo alterar o tipo de Cartão, marca de pagamento e as redes ou plataformas de pagamento utilizadas, desde que informe por escrito do Titular, através de pré-aviso escrito enviado preferencialmente por email para o

Endereço Eletrónico do Titular, ou por mensagem inserta no Extrato do Cartão e, com antecedência não inferior a dois meses relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações.

17.3 – Antes da data de entrada em vigor das alterações propostas, o Titular poderá:

- a) resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, sem encargos de resolução, presumindo-se a sua aceitação tácita se não o fizer; ou
- b) aceitar as alterações propostas.

17.4 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente as alterações assim propostas pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não as aceita.

17.5 – Discordando dessas alterações propostas, poderá o Titular resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, antes da entrada em vigor das alterações propostas, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo. Neste caso, será aplicável o disposto nas cláusulas 6.3 a 6.7 supra.

17.6 – Para além do disposto na cláusula 6.3, o Banco pode ainda resolver e pôr termo ao presente Contrato e cancelar o Cartão e todos os serviços e facilidades associados, mediante comunicação escrita ao Titular, verificando-se uma ou mais das situações seguintes:

- a) Se o Titular incumprir alguma das suas obrigações legais ou contratuais perante o Banco; ou
- b) Quando o Titular revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;
- c) Quando se verifique serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas pelo Titular para efeitos de celebração e/ou de execução do presente Contrato, ou de qualquer operação no âmbito do mesmo.
- d) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento;
- e) Quando não existirem quaisquer operações e movimentos pelo menos nos seis meses anteriores à data da prevista renovação do Cartão;

CLÁUSULA 18 - CONTACTOS E COMUNICAÇÕES

18.1 – Na vigência do presente Contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o Endereço Eletrónico do Titular ou para consulta no canal Internet do Banco

(só para Clientes com Código de Utilizador e Código Multicanal atribuídos para acesso em www.millenniumbcp.pt). Em alternativa, se o Titular assim o requerer presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

18.2 – Na vigência do presente Contrato, as comunicações do Banco ao Titular, incluindo a disponibilização dos extratos periódicos, serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o Endereço Eletrónico do Titular. O Banco pode ainda enviar comunicações por SMS para o Número de Telemóvel do Titular, para os efeitos previstos no presente contrato.

18.3 - O endereço postal do Titular fornecido ao Banco considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer posterior alteração do mesmo ser pronta e imediatamente comunicada ao Banco, com indicação e comprovação documental pelo Titular do seu novo endereço postal correspondente ao seu domicílio atualizado.

18.4 – Sem prejuízo das precedentes disposições, as comunicações em suporte de papel que o Banco remeta ao Titular serão enviadas por carta para o endereço postal por este previamente indicado ao Banco, em cada momento, segundo o disposto na cláusula precedente.

18.5 – O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a atribuição de outros Cartões através de e-mail, correio, telefone, App Millennium, etc.).

18.3 – Todas as comunicações serão feitas em língua portuguesa.

CLÁUSULA 19 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 - O Titular não poderá ceder qualquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização para Titulares.

19.2 - Nenhuma disposição das presentes Condições Gerais de Utilização (expressa ou implicitamente ou de outro modo) poderá ser interpretada ou integrada como significando que o Titular depende de alguma forma do Banco, ou que este detém qualquer poder de direção ou disciplinar sobre o Titular.

19.3 - Salvo se disposto em contrário nas presentes Condições Gerais de Utilização, o não exercício, por qualquer uma das Partes, de quaisquer direitos, poderes ou privilégios concedidos ao abrigo da lei ou das presentes Condições Gerais de Utilização não terá por efeito ou significado a renúncia a qualquer desses direitos, poderes ou privilégios.

19.4 - Caso alguma das disposições das presentes Condições Gerais de Utilização venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexecutável por qualquer autoridade competente para o efeito, tal

invalidez, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará as restantes disposições das presentes Condições Gerais de Utilização, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a disposição em causa e que, na máxima medida possível, produza os efeitos pretendidos.

19.5 - O celebrado ao abrigo das presentes Condições Gerais de Utilização conforme disposto na cláusula 5.5 constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto substituindo e revogando todos e quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, entre as Partes.

CLÁUSULA 20 - LEI E JURISDIÇÃO

A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21 - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO

21.1 - O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente do Banco, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

21.2 - O Titular poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Titular o solicite, ou pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt seguindo as instruções aí divulgadas para o efeito,

ou pelo acesso em linha ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.

21.3 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

21.4 - O Titular pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma “ODR – online dispute resolution” (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

21.5 - Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que o Titular entenda ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edifício 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

CLÁUSULA 22 - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.